

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 08 /2017/PCMG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO ESTABELECEM O COMPARTILHAMENTO, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E AÇÕES COORDENADAS PARA O ENFRENTAMENTO A ATIVIDADES CRIMINOSAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TJMMG.

A **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, sediada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº.4143, Prédio Minas, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.532.0001-70, doravante denominada simplesmente PCMG, neste ato representada pelo Sr. Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **Dr. JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, portador do RG MG-3.624.854, expedido pela SSP/MG, CPF nº 745.624.606-87, nomeado pelo Governador do Estado, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03 de agosto de 2016, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº. 129, de 08 de novembro de 2013, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua Tomaz Gonzaga, nº. 686, Lourdes, CEP: 30180-143, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado simplesmente TJMMG, neste ato representado pelo Juiz Presidente, **FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, portador do RG 058461096, expedido pelo IFP/RJ, CPF nº. 792.988.777-49,

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, com atualização da Lei complementar nº.105, de 14 de agosto de 2008;

Considerando o disposto na Resolução n. 175, de 05 de setembro de 2016, sobre o Centro de Segurança Institucional – CESI, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a importância de se estabelecer um canal de interlocução institucional entre a PCMG e o TJMMG, em caráter permanente, visando ao atendimento de demandas mútuas no contexto da promoção da segurança pública e da justiça criminal;

Rodovia Papa João II, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas 4º Andar. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900

Fone: 3915-7332 / Fax: 3915-7334 / e-mail – convenios@policiacivil.mg.gov.br

Página 1 de 9

Delegacia Landau Gralle
MA SP 1.145.952-1



Considerando a necessidade de a PCMG e o TJMMG entabularem cooperação técnica de segurança institucional, objetivando o encaminhamento prioritário de providências de polícia judiciária relativas a infrações criminais que representem atentado contra o Estado Democrático de Direito, por atingirem o Poder Judiciário, suas dependências, magistrados e servidores;

Considerando a necessidade de se disponibilizar para o TJMMG servidores policiais civis, para cooperar nas atividades do Centro de Segurança Institucional daquele órgão;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando o contido, no que couber, na Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o compartilhamento, intercâmbio de informações e ações coordenadas para o enfrentamento a atividades criminosas que comprometam a segurança institucional do TJMMG, por meio da disponibilização de representação institucional da PCMG junto ao TJMMG, através de designação de Servidor Policial Civil para cooperar nas atividades do Centro de Segurança Institucional - CESI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A representação institucional da PCMG junto ao TJMMG se dará por intermédio de um Delegado de Polícia, lotado na Superintendência de Informações e Inteligência Policial, sob orientação comum do Chefe da PCMG e do Juiz Chefe do CESI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

3.1.1 – Da Polícia Civil

3.1.1.1– Designar, por intermédio de ato de sua Chefia, Policial Civil para atuar junto ao TJMMG, observado o quantitativo previsto no plano de trabalho, bem como o disposto na Resolução TJMMG nº. 175 de 05 de setembro de 2016;

3.1.1.2 – Dispensar encaminhamento prioritário nas providências investigativas atentatórias ao exercício da jurisdição, acionando, através do Superintendente

de Informações e Inteligência Policial, as Unidades Operacionais necessárias com apoio dos Titulares dos Órgãos Superiores da PCMG;

3.1.1.3 – Participar, por meio dos seus representantes, de reuniões cuja pauta se relacione ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.1.1.4 – Produzir relatórios periódicos a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto ao TJMMG, coordenado pelo Juiz Chefe do CESI.

3.1.2 – DO TJMMG:

3.1.2.1 – Disponibilizar meios e equipamentos necessários ao estabelecimento da representação interinstitucional da PCMG;

3.1.2.2 – Compartilhar as informações disponíveis acerca de delitos e ações em andamento, cujo escopo envolva a proteção do Poder Judiciário Militar Estadual;

3.1.2.3 – Utilizar o apoio do representante institucional da Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil como meio de interlocução com as Unidades Superiores da PCMG;

3.1.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias aos Servidores da Polícia Civil, quando da realização de atividades afetas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observado o disposto na Portaria TJMMG n. 541/2011 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação institucional da Polícia Civil, de caráter permanente, ao ser designada, se encarregará da cooperação nas atividades pertinentes ao CESI, sem prejuízo de outras atribuições afetas à interlocução institucional de interesse de ambas as instituições partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos orçamentários/ financeiros entre os partícipes.

4.2 – As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) próprias da Polícia Civil e do TJMMG, inerente(s) ao exercício de suas funções, já consignadas no orçamento de cada Órgão, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

4.3 - O ônus da remuneração do policial civil designado para atuar junto ao TJMMG, acrescido dos encargos sociais definidos em lei, inclusive os de natureza previdenciária, será da PCMG.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes do presente Termo e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de Leis lhes compromete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pelas Autoridades Competentes.

8.2 – Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada às Autoridades competentes dos partícipes, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O Presente instrumento poderá ser denunciado:

Rodovia Papa João II, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas 4º Andar. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900

Fone: 3915-7332 / Fax: 3915-7334 / e-mail – convencios@policiacivil.mg.gov.br

Bianca
Delegada da Polícia
MA SP 1.145.068-7



9.1.1 – Em qualquer tempo, pela superveniência de ato ou Lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou acordo entre os partícipes;

9.1.2 – Em qualquer tempo, por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Termo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão e a fiscalização do presente Termo serão feitas:

10.1.1 – Por parte do TJMMG pelo Juiz Chefe do CESI, que se encarregará de zelar pela fiel execução deste instrumento;

10.1.2 – Por parte da Polícia Civil, pelo Superintendente de Informações e Inteligência Policial, que se encarregará de zelar pela fiel execução deste instrumento;

10.2 – Aos Fiscais competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

10.3 – Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seus extratos nos meios de comunicação oficial.

11.1.1 - A PCMG providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria.


11.1.2 – O TJMMG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação de seu extrato no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas Administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento as partes e as testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte 27 de março de 2017.




JOÃO OCTACILIO SILVA NETO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

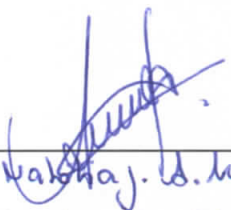


FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

TESTEMUNHAS:




Nome: **Luiz Gustavo Cyrino Viana**
Cargo Administrativo
TJMG
IME-0376-0
Identidade: **48804554**
CPF: **078.231.036-21**



Nome: **Valéria J. S. Magalhães**
Identidade: **12.249.743**
CPF: **066.978.976-35**

Rodovia Papa João II, nº 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas 4º Andar. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900
Fone: 3915-7332 / Fax: 3915-7334 / e-mail – convencios@policiacivil.mg.gov.br



Bianca Lang
Delegada de Polícia
MASP 1.145.068-7

